

## **Projecto de Lei n.º 258/X**

### **Primeira Alteração à Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, Relativa ao Transporte Colectivo de Crianças**

A aprovação, e conseqüente publicação, da Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, apresenta um erro substancial que não está de acordo com o pensamento legislativo subjacente à norma que ora se pretende alterar.

A sobredita lei foi aprovada por unanimidade, reconhecendo todos os grupos parlamentares que existe um erro substancial e estão de acordo com a presente alteração legislativa.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados apresentam o seguinte Projecto de Lei:

#### Artigo 1.º

#### **Alteração à Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril**

O artigo 29º, da Lei nº 13/2006, de 17 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

#### *“Artigo 29º*

*(...)*

*1. (...)*

*2. Sem prejuízo do disposto no artigo 8º do capítulo II e nos artigos 10º, 14.º, 15º, 16.º e 17º do capítulo III, ao prazo referido no número anterior acresce:*

- a) Seis meses para a generalidade das entidades transportadoras;*
- b) Um ano para as câmaras municipais;*
- c) Dois anos para as juntas de freguesia, instituições particulares de solidariedade social e outras pessoas colectivas sem fins lucrativos;*

*d) Três anos para as pessoas colectivas sem fins lucrativos, cujo objecto social seja a promoção de actividades culturais, recreativas e desportivas.”*

Artigo 2.º

**Início da Vigência**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 11 de Maio de 2006

Os Deputados,